



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

REGISTRADO

LEI N. 1.111 de 06 de Agosto de 1997.

*“Modifica e Estabelece a Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, e da outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As Ações de Políticas Públicas do Governo Municipal se orientará apoiada no objetivo do desenvolvimento e fortalecimento do Município e do aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento estratégico de suas atividades.

Parágrafo 1º - O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste Capítulo e será feito através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos:

- I - Planejamento Estratégico;
- II - Plano de Desenvolvimento Integrado;
- III - Orçamento Plurianual de Investimentos, e
- IV - Orçamento Fiscal e de Seguridade Social.

Parágrafo 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades municipais, guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e do Governo Federal, e seus respectivos órgãos.

Parágrafo 3º - A Ação do Município em áreas assistidas pela atuação do Estado ou da União será supletiva e, quando for o caso e sempre que possível, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu**

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA PREFEITURA

Art. 2º - A Estrutura Organizacional da Prefeitura de Cachoeiras de Macacu fica constituída dos seguintes órgãos:

**I - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

- 1 - Assessoria de Governo
- 2 - Procuradoria Geral do Município
- 3 - Coordenação de Comunicação Social
- 4 - Coordenação da Defesa Civil
- 5 - Coordenação da Guarda Municipal
- 6 - Sub-Prefeitura Regional de Japuiba
- 7 - Sub-Prefeitura Regional de Papucaia
- 8 - Secretaria Municipal de Obras
- 9 - Secretaria Municipal de Educação
- 10 - Secretaria Municipal de Saúde
- 11 - Secretaria Municipal de Agropecuária, Ranicultura, Pesca e Indústria e Comércio
- 12 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente
- 13 - Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Promoção Social
- 14 - Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo
- 15 - Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração.

**II - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:**

- 1 - Empresa Cachoeirense de Obras Públicas - ECOP
- 2 - Fundação CM-TUR
- 3 - Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu - IAPCM.



CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ORGÃOS  
DA PREFEITURA

Seção I

DA ASSESSORIA DE GOVERNO

Art. 3º - A Assessoria de Governo tem por finalidade assessorar o Prefeito nos assuntos políticos e partidários, na elaboração da agenda e recepção de autoridades, prestar assessoramento e integração às Secretarias Municipais, nos assuntos que por ventura venham a ser solicitados, bem como proporcionar maior agilização técnico-administrativo na condução de suas atribuições, escalonadas nos seguintes níveis:

- a) Assessoria - I
- b) Assessoria - II
- c) Assessoria - III

Seção II

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º - A Procuradoria Geral do Município é o órgão que tem por finalidade defender os interesses do Município nos assuntos de Ordem Econômica, Social e demais deveres com base nas Fontes do Direito.

Art. 5º - A Procuradoria Geral do Município compõe-se de um Procurador Geral e uma Divisão de Assessoramento, imediatamente subordinada ao titular da Procuradoria.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Seção III

DAS COORDENAÇÕES:  
DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
DA DEFESA CIVIL, e  
DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 6º - As Coordenações são órgãos que tem por finalidade desenvolver as Ações de Políticas Públicas do Governo Municipal, imediatamente subordinadas ao Gabinete do Prefeito, com as respectivas atribuições:

I - Coordenação de Comunicação Social - é o órgão que tem por finalidade promover e divulgar as realizações e eventos executados pela Prefeitura;

II - Coordenação da Defesa Civil - é o órgão que tem por objetivo prover as medidas permanentes de Defesa Civil, destinadas a prevenir e/ou minimizar as consequências de fatos adversos e a socorrer a população e as áreas atingidas, bem como executar diretrizes, programas e projetos que possam viabilizar recursos humanos e materiais para atender os desalojados e desabrigados;

III - Coordenação da Guarda Civil Municipal - é o órgão responsável pela vigilância dos próprios municipais e a colaboração a segurança pública, na forma da Lei, bem como, a guarda de semoventes apreendidos, o auxílio na orientação e fiscalização do trânsito e cobrança de estacionamento.



Seção IV

DA SUB-PREFEITURA REGIONAL DE JAPUÍBA

Art. 7º - A Sub-prefeitura Regional de Japuíba tem a finalidade de promover a integração e fortalecimento da região sob sua circunscrição na execução e no acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Prefeitura do Município.

Seção V

DA SUB-PREFEITURA REGIONAL DE PAPUCAIA

Art. 8º - A Sub-Prefeitura Regional de Papucaia tem por finalidade de promover a integração e fortalecimento da região sob sua circunscrição na execução e no acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Prefeitura do Município.

Seção VI

DA SECRETARIA DE OBRAS

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Obras é o órgão incumbido na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura; planejamento urbano e rural; licenciamento e fiscalização de obras públicas e particulares; projetos de vias urbanas e logradouros públicos; a fiscalização de contratos que se relacionem com os serviços a seu cargo.



**Estado do Rio de Janeiro**

**Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu**

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Obras compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Departamento de Cálculos e Projetos
- b) Departamento de Transportes
- c) Departamento de Trânsito
- d) Departamento de Planejamento Urbano e Rural
- e) Departamento de Fiscalização e Licenciamento
- f) Divisão de Conservação de Estradas Vicinais
- g) Supervisão Administrativa do Guapiaçu
- h) Supervisão Administrativa do Parque Ribeira
- i) Supervisão Administrativa do Maraporã
- j) Supervisão Administrativa do Estreito e Areal
- k) Supervisão Administrativa do Agro-Brasil

#### Seção XI

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão responsável pelas atividades relativas às políticas do ensino fundamental, a instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; manutenção dos programas de nutrição escolar; administração dos cursos de 2º grau existente no Município promovendo o seu enquadramento dentro da legislação vigente; distribuir e controlar o material escolar; incentivar com a colaboração da sociedade o pleno desenvolvimento da pessoa e a formação do cidadão e o aprimoramento da democracia e dos direitos humanos.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu**

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Educação compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Departamento de Ensino
- b) Departamento de Nutrição Escolar
- c) Departamento de Material Escolar
- d) Departamento de Administração
- e) Divisão de Pessoal

Seção XII

DA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão incumbido de desenvolver as ações para consecução dos objetivos do Governo, que visa a melhoria do nível de vida e da saúde da população, bem como a distribuição de produtos farmacêuticos em geral; promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde, promover a melhoria do padrão alimentar da população de maneira geral através de campanhas educativas ou mesmo da distribuição de alimentos em consonância com os órgãos municipais de assistência e promoção social; criação e manutenção de infra-estrutura para a prestação de serviços médicos da rede hospitalar, ambulatorial e postos de saúde; criação e manutenção de infra-estrutura para prevenção e combate a endemias estimulando seu controle e/ou erradicação; estabelecimento de medidas de vigilância sanitária, bem como o controle de atividades relacionadas às drogas, medicamentos e alimentos.



Art. 14º - A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Departamento de Saúde Coletiva
- b) Departamento de Vigilância Epidemiológica e Sanitária
- c) Divisão de Administração Hospitalar
- d) Divisão Técnica Ambulatorial
- e) Divisão de Odontologia
- f) Divisão de Comunicação Social
- g) Divisão de Farmácia e Bioquímica
- h) Divisão Técnica Hospitalar
- i) Divisão de Administração Ambulatorial

### Seção XIII

#### DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA, RANICULTURA, PESCA E INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

Art. 15º - A Secretaria Municipal da Agropecuária, Ranicultura, Pesca, e Indústria e Comércio é o órgão incumbido de desenvolver ações visando o desenvolvimento da produção vegetal, animal, industrial e comercial; da modernização agrária e preservação dos recursos naturais renováveis.

Art. 16º - A Secretaria Municipal de Agropecuária, Ranicultura, Pesca e Indústria e Comércio compõe-se das seguintes unidades de serviços:

- a) Departamento de Indústria e Comércio
- b) Departamento de Agropecuária
- c) Divisão de Ranicultura e Pesca
- d) Divisão de Pecuária e Agricultura



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu**

Seção XIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 17º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente é o órgão incumbido de desenvolver ações no sentido de proteger os recursos naturais e controle da poluição ambiental; proteção do solo contra o desgastes ocasionados pelo homem ou agentes da natureza; prevenir e controlar a poluição das águas, do ar, do solo, sonora e visual, proteção das áreas urbana e rural contra possíveis danos causados por secas, e minimizar seus efeitos; evitar danos em áreas urbana ou rural, ocasionadas por enchentes, aproveitar para fins urbanos ou rurais, terras eventuais ou constantemente alagadas; desenvolver ações de processo de urbanismo do Município estabelecendo uma estrutura capaz de servir aos objetivos do desenvolvimento econômico, e ao mesmo tempo oferecer uma boa qualidade de vida a população; implantar e manter hortos florestais, parques e jardins; desenvolver e executar programas e projetos de arborização e reflorestamento, e envidar esforços para celebração de Contratos e Convênios que estejam ligados a manutenção e preservação ambiental como um todo.

Art. 18º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Divisão de Fiscalização
- b) Divisão de Parques e Jardins
- c) Divisão de Projetos



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu**

Seção XV

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO,  
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.**

Art. 19º - A Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Promoção Social é o órgão incumbido de desenvolver programas que viabilizem a construção de casas populares; instalação de lotes urbanizados; criação de novos empregos e alocação de mão-de-obra junto ao comércio, a indústria e na prestação de serviços; possibilitar um programa de estagiários, principalmente para população de baixa renda, visando o aproveitamento dessa importante mão-de-obra; esclarecer seus direitos e deveres nos contratos individuais e coletivos de trabalho; projetos de promoção social esclarecendo a população sobre os programas de higiene e saúde; promover programas junto à população ruralista, tanto os agricultores como os produtores rurais na conscientização dos procedimentos fiscais; promover o cadastramento das unidades imobiliárias construídas em solo de propriedade do Município, visando a legalização das moradias e assentamentos, para viabilizar também, a cobrança do imposto específico tão premente ao Município.

Art. 20º - A Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Promoção Social compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- a) Divisão de Habitação e Assuntos Fundiários
- b) Divisão de Proteção e Geração de Empregos
- c) Divisão de Assistência e Promoção Social.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu**

Seção XVI

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES,  
CULTURA E TURISMO.**

Art. 21º - A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Turismo é o órgão incumbido de promover o desenvolvimento dos Esportes, da Cultura e do Turismo, viabilizando a participação em torneios e competições esportivas, as manifestações culturais regionais, valorizando artistas e pessoas da comunidade com vocação para os esportes, a cultura e a arte; o teatro, o cinema, a poesia, a literatura, os esportes individuais e coletivos em geral devem ser preocupação constante; a construção de praças esportivas, de centros culturais e a colocação em relevo e destaque dos pontos de atração turística, desenvolver em parceria e cooperação com o setor privado, ou através de iniciativa própria programas e projetos que divulgem nosso patrimônio turístico, apresentando-se como fator preponderante das ações desta Secretaria.

Art. 22º - A Secretaria de Esportes Cultura e Turismo compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinada ao respectivo titular:

- a) Departamento de Cultura
- b) Divisão de Eventos, Artes e Ofícios
- c) Divisão de Desportes
- d) Divisão de Lazer Coletivo



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu**

Seção XVII

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA,  
PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.**

Art. 23º - A Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração é o órgão encarregado de executar a política financeira do Município, tendo como atribuição as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação do numerário e valores do Município, do acompanhamento da proposta orçamentária e do controle e execução do orçamento; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários; na preparação, registros, publicações e expedições dos atos de atribuição do Prefeito; e responsável pela Comissão de Licitação a ser formada por 03 (três) membros; incumbindo-se, ainda, de exercer as atividades de supervisão administrativa; cooperação entre as secretarias, bem como promover o levantamento e auditoria de todos os Órgãos Municipais, inclusive da Fundação, Empresa Pública e Autarquia; da elaboração da proposta orçamentária e seus programas; do Centro de Processamento de Dados, fomentando a informatização global dos serviços executados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta; da elaboração dos contratos e convênios, bem como viabilizar junto ao Governo Federal e Estadual, além de outras fontes, recursos para o desenvolvimento do Município.

Incumbe-se, finalmente do exercício das atividades administrativas da Prefeitura, atuando na preparação, recrutamento, recrutamento, reciclagem, controles funcionais e demais atividades de pessoal; da padronização, aquisição, guardas, distribuição e controle de todo o material da Prefeitura; de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e semoventes; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura, da conservação interna e externa do prédio da Municipalidade, móveis e instalações.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Art. 24º - A Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Administração, compõe-se das seguintes unidades de serviços, imediatamente subordinadas ao respectivo titular

- a) Departamento de Tributos
- b) Departamento de Processamento de Dados
- c) Departamento de Tesouro
- d) Departamento de Controle Interno e Externo ?
- e) Departamento de Pessoal e Patrimonial
- f) Divisão de Patrimônio e Material
- g) Divisão de Registros e Transferências
- h) Divisão de Cadastro Imobiliário
- i) Divisão de Cadastro Mobiliário
- j) Divisão da Dívida Ativa
- k) Divisão Controle Orçamentário
- l) Divisão de Empenho
- m) Divisão de Fiscalização
- n) Divisão Contratos e Convênios
- o) Divisão de Pessoal
- p) Divisão de Recursos Humanos

### CAPÍTULO IV

#### DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO COMPARTILHADO DE AUTORIDADE.

Art. 25º - O Prefeito, os Secretários e Autoridades de igual nível hierárquico, salvo hipótese expressamente contempladas em Lei, deverão permanecer livres de funções meramente executoras e práticas de atos relativos a mecânica administrativa, ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas, pois os mesmos estão em nível estratégico e tático na organização.



## Estado do Rio de Janeiro

### Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Parágrafo Único - O encaminhamento de processo e outros expedientes as autoridades mencionadas neste artigo ou a evocação de qualquer caso por essas autoridades apenas se dará:

I - quando o assunto se relacionar com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;

II - quando se enquadram simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados aos serviços, órgão equivalente ou não de enquadrem em nenhum dos casos acima citados;

III - para exames de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público;

Art. 26º - Ainda com objetivo de reservar as autoridades superiores de funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e revisão, e com o fim de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, ao estabelecimento das rotinas de trabalho e exigências processuais, dentre outros princípios racionalizadores, como segue:

I - todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível.

Para isso:

a) as chefias situadas na base da organização deverão receber a maior soma possível de competências decisórias, particularmente em relação aos assuntos rotineiros;

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação que deve ser tomada, e a que se encontra no ponto mais próximo daquele em que a informação de um assunto se compete ou que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se liberem;

II - a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento ou encaminhando o caso a consideração superior ou de outra autoridade;

III - os contatos entre órgãos da Administração Municipal para fins de processo, far-se-á diretamente de órgão para órgão



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

CAPÍTULO V

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Art. 27º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, seus símbolos e valores constantes do ANEXO I desta Lei.

Art. 28º - O Prefeito editará o Regimento Interno da Prefeitura do qual constarão:

I - atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 29º - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência as diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, evocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

I - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer que seja sua categoria, e sua demissão, dispensa, exoneração, revisão e rescisão de contrato.

II - concessão e cassação de aposentadoria;

III - decretação de prisão administrativa;



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

- IV - aprovação de licitação ou dispensa, qualquer que seja sua finalidade;
- V - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
- VI - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;
- VII - alienação e arrendamento de bens imóveis, móveis e semoventes pertencente ao patrimônio municipal, depois de autorizados pela Câmara Municipal;
- VIII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta ou outras modalidades garantidas em Lei;
- IX - aprovação de loteamento e desmembramento de terreno;

Art. 30º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo/operacional e no organograma geral da Prefeitura.

Art. 31º - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento e reciclagem, bem como incentivará a rotatividade dos servidores nos diversos setores para que tenham uma visão holística da organização, implementando-se na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços frequentarem cursos, estágios especiais de treinamento, aperfeiçoamento e reciclagem.

Art. 32º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Gratificação de Representação a detentores de cargos de chefia, de até 200% (duzentos por cento) e se servidor municipal, juntamente aos seus vencimentos ou salários até 100% (cem por cento) dos vencimentos dos cargos em Comissão.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu**

Art. 33º - As despesas decorrentes de aplicação desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias já consignadas no orçamento do exercício de 1997, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, caso necessário, o remanejamento de dotações, previsto na Lei 4.320 de 17/03/1964, a fim de adequá-las a NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA estabelecida nesta Lei.

Art. 34º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 1997, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis N. 1.074 de 07/02/97, N.1.087 de 26/03/97 e a N. 1.105 de 18/06/97.

Gabinete do Prefeito, 06 de Agosto de 1997.

  
**CEZAR DE ALMEIDA**  
*Prefeito Municipal.*

PUBLICADO EM 09/08/97  
*Jornal Cachoeiras*  
N.º 098



## ANEXO I

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	N. DE CARGOS	VALORES
SECRETARIO MUNICIPAL	SM	08	R\$1.120,00
SUB-PREFEITO	SP	02	R\$1.120,00
PROCURADOR GERAL	PG	01	R\$1.120,00
ASSESSOR DE GOVERNO	AS - I	03	R\$ 750,00
	AS - II	03	R\$ 435,00
	AS - III	03	R\$ 400,00
COORDENADOR	DAS - I	03	R\$ 432,00
DIRETOR	DAS - II	19	R\$ 400,00
CHEFE DE DIVISÃO	DAS - III	32	R\$ 240,00
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	SA	05	R\$ 150,00

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PRESIDENTE	PR	03	R\$1.000,00
------------	----	----	-------------



## ANEXO I

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	N. DE CARGOS	VALORES
SECRETARIO MUNICIPAL	SM	08	R\$1.120,00
SUB-PREFEITO	SP	02	R\$1.120,00
PROCURADOR GERAL	PG	01	R\$1.120,00
ASSESSOR DE GOVERNO	AS - I	03	R\$ 750,00
	AS - II	03	R\$ 435,00
	AS - III	03	R\$ 400,00
COORDENADOR	DAS - I	03	R\$ 432,00
DIRETOR	DAS - II	19	R\$ 400,00
CHEFE DE DIVISÃO	DAS - III	32	R\$ 240,00
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	SA	05	R\$ 150,00

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PRESIDENTE	PR	03	R\$1.000,00
------------	----	----	-------------